



## **ALTERAÇÕES DA NIT-DIOIS-013, NIT-DIOIS-019 E FOR-CGCRE-391 QUE PODEM AFETAR OS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO**

Nessa edição de nosso informativo, falaremos das revisões que ocorreram em março de 2023, na NIT-DIOIS-013, NIT-DIOIS-019 E FOR-CGCRE-391, e seus impactos nos Organismos de Inspeção.

### **NIT-DIOIS-013 – Revisão 16 - Avaliação de organismos de inspeção**

Trata dos tipos de avaliações (inicial, supervisão, reavaliação, extraordinária), condições (presencial, remota), Documentação requerida e de envio prévio, metodologia das avaliações, Tratamento das Não Conformidades, Amostragem requerida, Dimensionamento da Avaliação em função das amostras requeridas, Itens a serem avaliados, Condições requeridas para avaliações remotas, entre outras.

### **Relatamos como algumas das alterações:**

- Exclusão das portarias Inmetro revogadas: 91/2009, 108/2012, 175/2006, 259/2006 e 329/2012
- Inclusão de Portarias Inmetro em vigor no item 5: 445/2021, 128/2022 e 134/2022
- Inclusão de Avaliação Extraordinária para Apuração de Denúncias
- Exclusão da amostra ônibus (acessibilidade) da letra C do item 17.1.2

### **NIT-DIOIS-019 – Revisão 28 - Critérios específicos para a acreditação de organismos de inspeção**

Descreve as condições gerais e específicas requeridas para os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA), Requisitos administrativos, de imparcialidade e

confidencialidade, de gestão, das Instalações e Equipamentos, de Contratação e Subcontratação, dos Procedimentos de Inspeção, Documentação, Controle de Registros, do Pessoal, dos Relatórios e Certificados de Inspeção, das Famílias e Escopos de Acreditação e de como são efetuadas as cobranças, entre outras condições relacionadas.

### **Relatamos como algumas das alterações:**

- Processo de Reclamações e Apelações restrito ao item A.7.6.3.a com Exclusão dos antes existentes junto as letras b, c, d, e do item A.7.6.3 (em especial, excluído o item A.7.6.3b O organismo de inspeção deve fornecer à Cgcre/Diois o acesso, via internet, ao progresso e resultado final de todas as reclamações e apelações recebidas pelo organismo [...])

No caso, foram eliminados procedimentos antes detalhados de como se dava o acesso WEB com acesso disponibilizado ao Inmetro,

- A periodicidade das calibrações, antes pré-definidos períodos máximos para determinados equipamentos foi eliminada. Com tal condição, não permite simplesmente definir um período aleatório, visto que agora remete ao atendimento ao documento *ILAC G24:2007 Guidelines for the determination of calibration intervals of measuring instruments* (e DOQ-CGCRE-093). Com relação a este assunto, estaremos avaliando e posteriormente o Sistema de Gestão da Qualidade poderá vir a ser revisto descrevendo critérios de periodicidade em função do tempo de uso, condições dos equipamentos, análise estatística de confiabilidade, número de horas de uso, tendências observadas com base nos Certificados de Calibrações, entre outros.

- Eliminado o item B.6.1.2e que descrevia que “A inspeção dinâmica de motocicletas e assemelhados deve ser realizada por inspetores ou responsáveis técnicos com CNH compatível”. Manteve-se o requisito para SV e VA de A condução de veículos, na linha de inspeção mecanizada, deve ser feita por inspetor autorizado no escopo inspecionado. E para SV ainda existe o Artigo 29 da Portaria Senatran nº 965/2022 remetendo ao responsável pela condução / inspeção ter CNH compatível.

- Junto ao item INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INMETRO eliminou itens B.6.2.1.A até B.6.2.13A que remetiam as características de normas para fabricação e calibração de equipamentos como ANALISADOR DE GASES, OPACIMETRO, DECIBELÍMETRO e seu CALIBRADOR. Para o caso dos Decibelímetros e seus Calibradores, eliminou os tipos possíveis e compatibilidades, isso conforme o ano de fabricação dos referidos equipamentos (Tipo I e Tipo II). Adicionalmente, com as eliminações de itens, fica no ar a questão se, quando das calibrações necessita a mesma ser realizada conforme

normativa de fabricação e calibração na versão mais recente ou se considerar a da norma de fabricação dos equipamentos (nota: a versão da norma interfere diretamente nos resultados de equipamentos como Decibelímetros).

- Eliminados critérios relacionados a como necessitam ser as filmagens da NIT-DIOIS-019 (ex: itens B.7.3.1.b a B.7.3.1.l), mas de um modo geral os critérios se mantêm nas Portarias Inmetro nº 127, 128, 147 e 149/2022.

- Revistas as referencias normativas, em especial adequado para as Portarias Inmetro Vigentes.

- Também nesta revisão o Anexo B3 foi eliminado, logo, valendo como equipamentos obrigatórios o listado na Portaria Senatran nº 965/2022, onde não é requerido o ELEVACAR, que é opcional pela ABNT NBR 14040 e pela Portaria Inmetro nº 149/2022 (item 17 do Anexo B) quando se usa o fosso de inspeção, logo, ELEVACAR não mais obrigatório.

### **FOR-CGCRE-391 - Revisão 08 - Informações do Organismo de Inspeção**

Aplicação pelos organismos os quais devem manter o referido documento sempre preenchido e atualizado, sendo o mesmo requerido quando das avaliações da CGCRE e também usualmente requerido em concessões, alterações do contrato social, extensões de escopo, entre outros (conforme NIT-DIOIS-001).

#### **Relatamos como algumas das alterações:**

- Principal alteração foi na ABA 4 – Relação de Escopos que foi adequado pelo Inmetro à nomenclatura adotada no Anexo D da NIT-DIOIS-019 e Portaria Inmetro nº 128/2022.



**FABRÍCIO CARLSSON**  
CONSULTOR DA JBARVIK